



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

OF. Nº 025/GPERB//2017 Alto Paraíso - RO., 06 de Março de 2018.

Ao Exmo. Sr.

Benedito Antônio Alves

Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PORTO VELHO - RO.

Assunto: Encaminha Balanço da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Exercício Financeiro de 2017.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento 02789/18 Data: 08/03/2018 09:46
PRESTAÇÃO DE CONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
Interessado: ELISEU RODRIGUES BATISTA

Excelentíssimo Senhor,

Ofício nº 025/GPERB/2017 - Encaminha
Prestação de Contas do A...

Cumprimentando-o mui respeitosamente, vimos por meio deste, a fim de encaminhar a V.Ex^a., Balanço da Câmara Municipal de Alto Paraíso, referente ao Exercício Financeiro de 2017.

Sendo só o que propõe para o momento, subscrevo-me, reiterando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eliseu Rodrigues Batista
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso

Rua Paulo VI nº 3726
Alto Paraíso - RO, Fones (069) 3534-2173/2176
CEP 76862-000



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

BALANÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

EXERCÍCIO 2017

Rua Paulo VI, 3726 - Alto Paraíso/RO - CEP 76.862-000
Fone-Fax (069) 3534-2173/2176

002

CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 002
ALTO PARAÍSO - RO**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO**

Certidão n.º: RO/2018/00000388
Nome: MÔNICA CRISTINA DA SILVA FERNANDES CPF: 804.327.602-10
CRC/UF n.º RO-007266/O Categoria: CONTADOR
Validade: 29.04.2018
Finalidade: OUTRAS
Livro: BALANÇO CAMAP 2017
Nº 2017 / Exercício: 2017

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.187/spwRO/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 804.327.602-10 Controle : 2064.2378.2692.3320



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
SOBRE AS ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO PARAÍSO.

Art. 13, Inciso I da IN 13/TCE-RO/2004

Alto Paraíso/RO-2017



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL SOBRE
A GESTÃO DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO**

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

1. INTRODUÇÃO

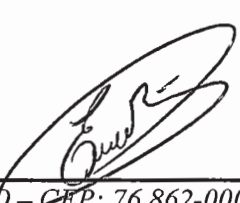
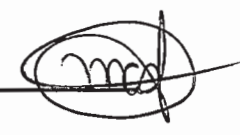
Em cumprimento ao disposto no artigo 52 da Constituição do Estado de Rondônia e, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCER-2004 e considerando o Disposto na Lei Orgânica deste Município, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetida à apreciação deste Egrégio Tribunal de Contas, a Prestação de Contas desta Câmara Municipal de Alto Paraíso - RO, relativa ao Exercício Financeiro de 2017.

O presente relatório, que analisa os principais aspectos da gestão econômica – financeira deste Poder Legislativo, vai acompanhado da documentação exigida na Legislação específica.

Os resultados constantes dos documentos acima mencionados, com suas peças analíticas complementares, objetivam oferecer condições para ampla visão da situação financeira econômica – financeira da Câmara Municipal de modo geral e reflete toda a ação administrativa deste Poder.

A Execução Orçamentária foi efetuada em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, (*Que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*), da Constituição do Estado de Rondônia e da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso - RO, como poderá ser observado nas peças contábeis que acompanham a presente Prestação de Contas.

Assim sendo, passamos à análise do Balanço Geral do Exercício de 2017, em seus aspectos Orçamentários, Patrimonial, Econômico e Financeiro.


Rua Paulo VI, 3726 – Alto Paraíso/RO – CEP: 76.862-000
Fone-Fax (069) 3534-2173/2176 – Email: camaraaltoparaíso@hotmail.com 



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

2. CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.

DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE-RO		
		SIM	NÃO	OBS.
Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal c/c a alínea "a" do artigo 52 da Constituição Estadual c/c do Município até 31 de março do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004	Encaminhamento do Balanço Geral do Município até 31 de março do ano subsequente	✓		
Art. 13 "caput" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;	Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, anexos 2, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 observadas às alterações posteriores e a legislação pertinente;	✓		Documentos às fls. ____.
Inciso I, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;	Relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial;	✓		Documento às fls. ____.
Artigo 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCER-06	Encaminhamento dos balancetes mensais, até o último dia do mês subsequente.	✓		
Inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;	Cópia da publicação em Diário Oficial da relação Nominal dos Servidores Ativos e Inativos;	✓		Documento à fl. ____
Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;	Cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal se for o caso;	✓		Documento à fl. ____
Inciso V, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;	Inventário do Estoque em Almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (Anexo TC-13);	✓		Documento à fl. ____
Inciso VI, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;	Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (Anexo TC-15);	✓		Documento à fl. ____.
Inciso VII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;	Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (Anexo TC-16);	✓		Documento à fl. ____
Inciso VIII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;	Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (Anexo TC-18);	✓		Documento à fl. ____

Rua Paulo VI, 3726 – Alto Paraíso/RO – CEP: 76.862-000
Fone-Fax (069) 3534-2173/2176 – Email: camaraaltoparaíso@hotmail.com



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Inciso II, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Qualificação dos responsáveis (Anexo TC-28);	✓		Documentos às fls. ____
Inciso IX do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC- 10 A e TC-10 B);	✓		Documentos às fls. ____
Inciso X, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Cópia das fichas financeiras dos vereadores;	✓		Documentos às fls. ____
Parágrafo Único, Inciso I do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE- RO-2004;	Atos de fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores	✓		Documentos às fls. ____
Parágrafo Único, Inciso II do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE- RO-2004;	Atos de fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.	✓		Documentos às fls. ____
Art. 9º Inciso III c/c Art. 49 ambos da Lei Complementar nº 154/96.	Relatório e Parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.	✓		Documento à fl. ____.
Art. 9º Inciso IV c/c Art. 49 ambos da Lei Complementar nº 154/96.	Pronunciamento expresso e indelegável do gestor, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.	✓		Documento à fl. ____

Nota: ✓ = regularidade/ η = não regularidade.

2.1.1 Demonstrativo do cumprimento dos prazos de encaminhamento dos balancetes mensais de 2017

O quadro abaixo mostra as datas que os balancetes foram entregues ao TCE/RO:



Rua Paulo VI, 3726 – Alto Paraíso/RO – CEP: 76.862-000
Fone-Fax (069) 3534-2173/2176 – Email: camaraaltoparaíso@hotmail.com



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

ASSUNTO	PRAZO LEGAL	DATA DA ENTREGA	SITUAÇÃO
Balancete Jan/17	14.4.2017*	21.02.2017	Regular
Balancete Fev/17	21.4.2017**	24.03.2017	Regular
Balancete Mar/17	30.4.2017	20.04.2017	Regular
Balancete Abr/17	30.5.2017	17.05.2017	Regular
Balancete Mai/17	30.6.2017	27.06.2017	Regular
Balancete Jun/17	30.7.2017	21.07.2017	Regular
Balancete Jul/17	30.8.2017	18.08.2017	Regular
Balancete Ago/17	30.9.2017	19.09.2017	Regular
Balancete Set/17	30.10.2017	13.10.2017	Regular
Balancete Out/17	30.11.2017	24.11.2017	Regular
Balancete Nov/17	30.12.2017	20.12.2017	Regular
Balancete Dez/17	30.01.2018	16.01.2018	Regular

Fonte: Recibo de entrega de arquivos via SIGAP - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública. Consulta realizada nos recibos impressos e arquivados pelo departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO. Obs.: (*) Prazo prorrogado até o dia 14.04.2017; (**) Prazo prorrogado até o dia 21.04.2017.

Os balancetes de todos os meses do ano de 2017 foram entregues tempestivamente não havendo desta forma infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual c/c o artigo 5º da Instrução Normativa nº. 019/TCER- 2006.

3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ECONÔMICA

3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal nº 1.249/2016, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Alto Paraíso para o exercício de 2017, estimou a receita e fixou a despesa para a Câmara Municipal no montante de **R\$ 1.462.928,11 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e onze centavos)**.

Contudo, conforme requerido pela Câmara Municipal, após conferências das receitas efetivamente arrecadas no ano de 2016, em 24 de julho de 2017 houve a aprovação da Lei Municipal nº 1.263/2017 que aprovou um aumento do orçamento da Câmara Municipal, no valor de R\$ 17.356,62 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) e em 18 de dezembro de 2017, também após requerido pela Câmara Municipal que o cálculo do duodécimo fosse sobre o valor integral do FPM, e não apenas da quota parte como estava sendo feito, foi aprovada a Lei Municipal nº. 1.275/2017, aumentando mais uma vez o orçamento da Câmara Municipal, no valor de R\$ 56.906,68 (cinquenta e seis mil, novecentos e seis reais e sessenta e oito centavos), ficando assim o total do orçamento aprovado para o ano de 2017 no valor total de **R\$ 1.537.191,41 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e um centavos)**.

Rua Paulo VI, 3726 – Alto Paraíso/RO – CEP: 76.862-000
Fone-Fax (069) 3534-2173/2176 – Email: camaraaltoparaíso@hotmail.com



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Os repasses à Câmara Municipal alcançaram o montante de **R\$1.537.191,41** (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e um centavos), havendo devolução de Saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal no valor de **R\$ 100.730,35** (Cem mil, setecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), conforme Balanço Financeiro.

No decorrer do exercício foram abertos Créditos Suplementares, no montante de **R\$ 323.443,30** (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), que equivalem a **21,04%** do valor orçado para o exercício, conforme se observa no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, (TC 18), contudo ressalta-se que por decreto de remanejamento atingiu-se o percentual de 7,48, sendo que o permitido seria até 8%, logo, cumpriu-se o dispositivo legal. Houve alterações permitidas por Lei, sendo que estas atingiram o montante de **R\$ 208.443,30** (duzentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), atingindo o percentual de 13,56%, sendo que dessas alterações, **R\$ 134.180,00** (cento e trinta e quatro mil e cento e oitenta reais) foram por anulações do orçamento próprio da Câmara e **R\$ 74.263,30** (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos) foram por anulação do orçamento da prefeitura aumentando esse valor no orçamento da Câmara Municipal.

O orçamento final, na ordem de **R\$1.537.191,41** (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e um centavos), refere-se à Despesa Autorizada que a Câmara Municipal poderia utilizar durante o exercício de 2017 e se encontra consentânea com o registrado no Balanço Orçamentário

4 ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

4.1 Balanço Orçamentário (Anexo 12, Lei Federal nº 4.320/64):

Extraíndo os dados do Balanço Orçamentário, verifica-se o seguinte comportamento:

Quadro 1

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita Estimada (Previsão de Transferências Financeiras a Receber)	1.537.191,41
(b) Receita Arrecadada (Transferências Financeiras Recebidas)	1.537.191,41
= (b - a) Déficit de Arrecadação	0,00
(c) Despesa Fixada (Despesa Autorizada Final)	1.537.191,41
(d) Despesa Realizada (empenhada)	1.436.461,06
(= b - d) Superávit da Execução Orçamentária	100.730,35



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Percentual do Superávit Orçamentário sobre a Receita Arrecadada (Transferências Financeiras Recebidas)	6,55 %
(= c- d) Economia Orçamentária	100.730,35
Fonte: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro.	

Conforme verificado no quadro acima a receita arrecadada (transferências financeiras recebidas) foi superior à despesa realizada (empenhada), ocasionando Superávit da Execução Orçamentária de R\$ 100.730,35 (cem mil, setecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), obedecendo, destarte, o § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 48, "b" da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme consta no Balanço Financeiro, foi devolvido ao Poder Executivo o valor de R\$ 100.730,35 (cem mil, setecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), referente ao saldo de duodecimo não utilizado pela Câmara no exercício de 2017.

4.2 Balanço Financeiro (Anexo 13, Lei Federal nº 4.320/64):

4.2.1 Movimentação de Recursos Financeiros: (Quadro 2)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Disponibilidade do Exercício Anterior	31.826,16

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(b) Transferências Financeiras (Recebida)	1.537.191,41
(c) Receitas Extra Orçamentárias	211.662,00
(a + b + c = e) Total de Entradas Financeiras	1.780.679,57
(f) Despesas Orçamentárias	1.436.461,06
(g) Transferências Financeiras (Concedida)	100.730,35
(h) Despesas Extra Orçamentárias	213.788,16
(f + g + h = i) Total das Saídas Financeiras	1.750.979,57
(e - i) Total Disponível no Encerramento do Exercício	29.700,00
Valor registrado no Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64	29.700,00
Valor registrado no Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64	29.700,00

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 e Balanço Patrimonial – Anexo 14.

4.2.2 Resultado dos Saldos Financeiros: (Quadro 3)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------

Rua Paulo VI, 3726 – Alto Paraíso/RO – CEP: 76.862-000
Fone-Fax (069) 3534-2173/2176 – Email: camaraaltoparaíso@hotmail.com



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

(a) Saldo para o Exercício Seguinte	29.700,00
(b) Saldo do Exercício Anterior	31.826,16
(a - b = c) Resultado Negativo do Saldo Financeiro	(-) 2.126,16

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 e Balanço Patrimonial – Anexo 14.

O total registrado como despesas **inscritis** em Restos a Pagar e Consignações (receita) igual a R\$ 211.662,00 (duzentos e onze mil, seiscentos e sessenta e dois reais), **confere** com o constante da Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17, no montante de R\$ 211.662,00 (duzentos e onze mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

O total registrado como despesas **pagas** a título de Restos a Pagar e Consignações (despesa) igual a R\$ 213.788,16 (duzentos e treze mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), **confere** ao constante da coluna “baixa”¹ da Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17, no importe de R\$ 213.788,16 (duzentos e treze mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

4.3 Balanço Patrimonial (Anexo 14, Lei Federal nº 4.320/64):

4.3.1 Demonstrativo do Saldo Patrimonial: (Quadro 5)

DESCRIÇÃO	No Início 2017 (R\$)	No Fim 2017 (R\$)	VARIAÇÕES (R\$)
Ativo Financeiro (Disponível, Vinculado e Realizável)	31.826,16	29.700,00	2.126,16
Passivo Financeiro (Restos a Pagar, Depósitos, Convênios, Diversos)	2.126,16	0,00	2.126,16
Resultado da Situação Financeira	29.700,00	29.700,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial

O confronto entre o **ATIVO FINANCEIRO** e **PASSIVO FINANCEIRO** do exercício encerrado demonstra um **Equilíbrio financeiro**, obedecendo, o disposto no § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64.

O valor registrado como passivo financeiro **confere** com o registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17, igual a R\$ 0,00.

4.4 Demonstrações das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64):

¹ A baixa da Demonstração da Dívida Flutuante é igual: Pagamentos + Cancelamentos de Restos a Pagar



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

4.4.1 Demonstrativo do Saldo Patrimonial: (Quadro 5)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Saldo do Exercício Anterior (Balanço Patrimonial – Anexo 14 – Patrimônio Líquido)	863.094,09
(b) Resultado Patrimonial do Exercício (Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 – Resultado Patrimonial do Período)	123.062,09
(a + b = c) = Saldo Patrimonial em 31/12/2017 (Patrimônio Líquido)	986.156,18
Valor registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (Patrimônio Líquido)	986.156,18

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 e Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15

O confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Variações Patrimoniais Diminutivas do exercício de 2017 demonstra um Resultado Patrimonial positivo (Superávit) de R\$ 123.062,09 (cento e vinte e três mil, sessenta e dois reais e nove centavos).

Somado ao Saldo Patrimonial do exercício anterior, verifica-se que o saldo no exercício de 2017 alcança R\$ 986.156,18 (novecentos oitenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), cujo valor concilia com o evidenciado no Balanço Patrimonial.

REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

5.1 DO INSTRUMENTO LEGAL PARA A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DE VEREADORES

Os subsídios dos Vereadores do Município de Alto Paraíso, para a referida legislatura foram fixados por meio da Lei Municipal nº 1.240/2016, de 27.09.2016.

O ato de fixação do subsídio foi previamente examinado e tomado os devidos cuidados, quanto às regras, critérios e limites, estabelecidos na Constituição Federal e nos Pareceres Prévios ns. 032/2007, 043/2007, 09/2010 e 017/2010, a saber: a) natureza formal do ato de fixação (espécie ou tipo de ato utilizado na fixação); b) princípio da anterioridade (data-limite para fixação do subsídio); c) previsão de reajuste/recomposição/revisão dos subsídios; d) observância dos valores máximos (tetos) aplicáveis à espécie (Subsídio do Prefeito e Subsídio dos Deputados Estaduais), sendo assim, considerada estar LEGAL à Luz das leis Vigentes.

Considerando estar legal o ato fixador do subsídio dos vereadores para a legislatura 2017/2020, a seguir analisaremos apenas os aspectos relativos à compatibilidade entre os pagamentos realizados e a observância dos valores máximos

Rua Paulo VI, 3726 – Alto Paraíso/RO – CEP: 76.862-000
Fone-Fax (069) 3534-2173/2176 – Email: camaraaltoparaíso@hotmail.com



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Pag. 14
TCE-RO
CÂMARA MUNICIPAL
FIS Nº 012
ALTO PARAÍSO - RO

(tetos) aplicáveis à espécie.

5.2 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.2.1 GASTO TOTAL

Tendo em vista que o Município de Alto Paraíso, segundo o último censo demográfico, possuía 17.135 (dezessete mil, cento e trinta e cinco) habitantes, o Presidente da Câmara deve respeitar o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal que estabelece o percentual máximo de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior para o total das despesas com o Poder Legislativo Municipal.

A base de cálculo do repasse à Câmara Municipal é formada pela receita arrecadada no exercício de 2016, conforme art. 29-A da CF.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO ANO ANTERIOR (2016)

CÁLCULO DO VALOR A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Valor
Imposto Predial e Territorial Urbano	160.555,72
Imposto de Renda Retido na Fonte	503.779,67
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	51.030,14
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	619.383,58
Taxas	242.362,32
Contribuição de Melhoria	0,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	18.404,33
Multas e Juros de Mora das Contribuições	0,00
Correção Monetária de Impostos	0,00
Correção Monetária de Outros Tributos	0,00
1 - Total das Receitas Tributárias - RTR	1.595.515,76
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	12.275.482,02
Cota do ITR	18.272,33
Cota-Parte do Imposto sobre o Ouro	0,00
Cota-Parte do ICMS	6.523.012,35
Cota-Parte do IPVA	776.943,56
Cota-Parte do IPI s/Exportação	0
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.	62.669,33
Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96	9.778,12
2 - Total das Receitas de Transferência - RTF	19.666.157,71
Receita Dívida Ativa Tributária	181.139,10
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	535.336,99
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
Correção Monetária da Dívida Ativa de Impostos	0,00
Correção Monetária da Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00
3 - Total das Receitas da Dívida Ativa - RDA	181.139,10
4 - RECEITA TOTAL (item 1 + 2 + 3)	21.978.149,56

Rua Paulo VI, 3726 – Alto Paraíso/RO – CEP: 76.862-000
Fone-Fax (069) 3534-2173/2176 – Email: camaraaltoparaíso@hotmail.com



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

5 - População estimada (IBGE)	17.135
6 - Percentual de acordo com o número de habitantes	7,00
7 - Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal = ((4x6)/100)	1.538.470,47
8 - Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro da Câmara)	1.537.191,41
9 - % Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo ((10 ÷ 4)x100)	6,99

Fonte: Dados obtidos a partir da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (exercício 2016).

* Artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal/1988 (Redação dada conforme Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009). Legenda:

RTR = Receita Tributária Realizada no Exercício Anterior.

RTF = Receita de Transferência Realizada no Exercício Anterior. RDA = Receita de Dívida Ativa Tributária realizada no ano anterior

Conforme consta no demonstrativo acima verifica-se que o Total da Despesa do Poder Legislativo Municipal não poderia ultrapassar o montante de R\$ **1.538.470,47** (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), o qual corresponde a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências arrecadadas no ano anterior.

O montante dos recursos efetivamente transferidos pelo Poder Executivo de Alto Paraíso à esta Casa de Leis importou em R\$ **1.537.191,41** (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e um centavos), correspondeu a 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior. Conforme demonstrado, o Executivo Municipal infringiu o inciso I, artigo 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Resumimos abaixo, o Movimento dos Repasses no decorrer do Exercício de 2017, em conformidade com o Registrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro como Transferências Financeiras:

MÊS 2016	Valor Recebido R\$....	Datas dos Recebimentos	Observações
Janeiro	121.910,67	19/01/2017	
Fevereiro	128.205,87	19/02/2017	
Março	128.205,87	22/03/2017	Repasse efetuado após data limite, conforme estabelecido no Inciso II, § 2º do art. 29-A da CF.
Abril	6.295,20	17/04/2017	
	128.205,87	20/04/2017	
Maio	128.205,87	19/05/2017	
Junho	128.205,87	20/06/2017	



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Julho	123.357,06	20/07/2017	
Agosto	123.357,06	21/08/2017	Repasse efetuado após data limite, conforme estabelecido no Inciso II, § 2º do art. 29-A da CF.
Setembro	123.357,06	21/09/2017	Repasse efetuado após data limite, conforme estabelecido no Inciso II, § 2º do art. 29-A da CF.
Outubro	123.357,06	20/10/2017	
Novembro	123.357,06	20/11/2017	
Dezembro	151.170,89	20/12/2017	
TOTALR\$ 1.537.191,41			

Fonte: Portal transparência consulta realizada em 19/01/2018:

<http://transparencia.camaradealtoparaíso.ro.gov.br/PortalTransparencia/Repasse/Detail?idRepasse=5873f63158bac15308356f88>

Como visto no que tange ao Limite Constitucional, os repasses ao Legislativo não ultrapassaram os parâmetros estabelecidos, satisfazendo assim, a regra constitucional aplicada ao caso.

5.2.2 LIMITE DE 70% COM FOLHA DE PAGAMENTO (Artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)

A Carta Magna estabelece em seu § 1º, do art. 29-A, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, que o Legislativo não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Parecer nº 006/2009 da lavra do então Procurador de Contas Paulo Curi Neto, proferido nos autos do Processo nº 1.549/2008, acolhido pelo Relator, expressou entendimento no sentido de que, *por “receita” deve-se entender a dotação orçamentária final da Câmara Municipal para o exercício, desde que igual ou inferior ao limite disposto no caput do art. 29-A da CF. Se a dotação for superior a este limite, a base de cálculo do limite com “folha de pagamento” corresponderá ao limite de despesa total da câmara.*



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÁLCULO DO LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Itens	Valor (R\$)
(a) Limite previsto no inciso I, artigo 29-A, da CF.(7%)	1.537.191,41
(b) Limite Legal - até 70% (a*70%)	1.076.033,99
(c) Gastos com Folha de Pagamento*	1.012.226,84
(d) Percentual de Gasto com Folha de Pagamento d = (c/a) * 100	65,85%

Fonte: *Item 5.2.2 do Relatório de Gestão Fiscal

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 1.012.226,84 (Um milhão, doze mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 65,85% do **Limite Legal de Gastos Totais** de R\$ 1.537.191,41 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e um centavos), **não ultrapassando** o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

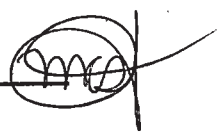
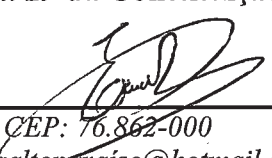
5.3 LIMITE SOBRE A RECEITA DO MUNICÍPIO PARA O TOTAL PAGO A TÍTULO DE SUBSÍDIOS AOS VEREADORES (Inciso VII do art. 29 da Constituição Federal) – (Quadro 9)

ITEM	VALOR (R\$)
(a) Total da Receita do Município 2016 (Balanço Orçamentário do Município)	35.115.135,02
5% (limite permitido)	1.755.756,75
(b) Total despesa com Subsídio dos Vereadores	550.400,00
Percentual da despesa sobre a receita do município (b/a x 100)	1,56%

Fonte: Balanço da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso (exercício 2016) e Fichas Financeiras dos Edis.

Após averiguação dos relatórios, constatou-se que no exercício de 2017, o gasto com o pagamento dos Vereadores do Poder Legislativo foi de **R\$ 552,000,00** (quinhentos e cinquenta e dois mil reais) o equivalente a 1,56% da receita arrecadada em 2016 pela Prefeitura Municipal. Dessa forma, entende-se que o parâmetro constitucional foi obedecido.

5.4. LIMITE SOBRE OS VALORES DEFINIDOS NO ATO FIXADOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES (Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal) – (Quadro 10)


Rua Paulo VI, 3726 – Alto Paraíso/RO – CEP: 76.862-000
Fone-Fax (069) 3534-2173/2176 – Email: camaraaltoparaíso@hotmail.com



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Lei Municipal nº 1.240/2016	
Membros	Valor Fixado (R\$)
Vereador Presidente	6.000,00
Demais Vereadores	4.000,00

A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, para a Legislatura 2017/2020, foi fixada pela Lei Municipal nº 1.240/2016, de 27 de setembro de 2016.

De posse dos dados constantes de referido Ato, demonstraremos a remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal, exercício de 2017, à luz do artigo 29, inciso V e VI, e artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Assim, analisaremos a remuneração dos Edis na ordem abaixo:

a) À luz do art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal:

Art. 29 – [...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VII - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...]

b) Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Observa-se que a Lei Municipal em questão foi aprovada em conformidade com o inciso VI do artigo 29 c/c o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade) ao ter sido aprovado em 27 de setembro de 2016, antes das eleições do pleito de 2016 que foi em 02 de outubro de 2016.

Nesse sentido, esta Corte de Contas estabeleceu por meio da Resolução Normativa nº 001/TCE/96, o momento da aprovação da norma como parâmetro para o término do processo legislativo, vejamos:

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores deve ser fixada pela Câmara Municipal, em cada



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

legislatura, para vigorar na subsequente, através de Resolução, aprovada até a data das eleições municipais e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, até 30 (trinta) dias após sua aprovação. (grifo nosso)

Quanto ao estabelecido na alínea “b”, do inciso VI, art. 29 da CF/88, o Município de Alto Paraíso, possuía, segundo o IBGE em 2010, uma população de 17.135 (desessete mil e cento e trinta e cinco habitantes), logo o subsídio máximo dos Edis da Municipalidade corresponderá no máximo 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Na mesma linha de entendimento firmado pelo Tribunal de Contas através do Parecer Prévio nº 009/2010 – Pleno alterado pelo Acórdão nº 111/2010, conforme transcrito abaixo (processo nº 2636/2010):

I – **Conhecer dos embargos de declaração** interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por ser próprio e tempestivo **para, no mérito, dar-lhe provimento** para sanar a obscuridade na alínea “c” do item II, do **Parecer Prévio 009/2010**, que passa a ter a seguinte redação:

“(…); c) o valor da parcela estipendiária pela contraprestação do exercício dos cargos de Presidente e de membro da Mesa Diretora poderá ser fixado tomando como parâmetro máximo os percentuais das parcelas de mesma natureza pagas em relação aos cargos correlatos no âmbito do Legislativo Estadual, os quais, nesta assentada, se têm harmoniosos com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e capacidade financeira da Câmara Municipal, sendo que estes deverão incidir sobre o subsídio fixado para os Vereadores a que alude o artigo 29, VI e alíneas, da Constituição Federal, e, somados, não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 29, VII; 29-A e respectivos incisos; 29-A, § 1º, todos da Constituição Federal, bem como no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000); (...).”

II – **Manter**, no mais, inalterados os termos do parecer prévio 009/2010; promovendo-se a sua republicação com a redação consolidada em razão do provimento destes declaratórios;

III – **Dar** conhecimento desta Decisão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, assim como aos interessados no Processo nº 03505/2009; (grifamos)

Segundo a Lei nº3.501, de 19 de janeiro de 2015, que fixou o valor do subsídio de um Deputado Estadual em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), teve os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Assim sendo, o subsídio dos vereadores desta Câmara Municipal não poderá ultrapassar R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme tabela a seguir:

Cargo	Subsídio Deputado Estadual	30% do subsídio
Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	R\$ 7.596,67

Os subsídios fixados na lei municipal nº 1.240/2016, na ordem de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – VEREADOR PRESIDENTE, e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Pag. 20
TCE-RO
CÂMARA MUNICIPAL
FIS Nº 018
ALTO PARAÍSO - RO

- DEMAIS VEREADORES, encontram-se abaixo do limite calculado com base no art. 29, VI, "b", CF e no entendimento contido no Parecer Prévio nº 009/2010-PLENO/TCE-RO (alterado pelo Acórdão nº 111/2010). Os supracitados valores serão utilizados como parâmetros para a análise individualizada da remuneração paga em 2017 a cada vereador, considerando o teor da lei municipal nº 1.240/2016.

Proceder-se-á a seguir a análise individualizada dos subsídios pagos em 2017 a cada vereador em face da limitação imposta pelo art. 29, VI, item "b", da CF, sob o prisma do entendimento firmado através do Parecer Prévio nº 009/2010-Pleno/TCE-RO alterado pelo Acórdão nº 111/2010.

Vereador Presidente: : Eliseu Rodrigues Batista

MESES (2017)	ESPÉCIE	VALOR PAGO (A)	VALOR FIXADO (B)
JAN	Subsídio	6.000,00	6.000,00
FEV	Subsídio	6.000,00	6.000,00
MAR	Subsídio	6.000,00	6.000,00
ABR	Subsídio	6.000,00	6.000,00
MAI	Subsídio	6.000,00	6.000,00
JUN	Subsídio	6.000,00	6.000,00
JUL	Subsídio	6.000,00	6.000,00
AGO	Subsídio	6.000,00	6.000,00
SET	Subsídio	6.000,00	6.000,00
OUT	Subsídio	6.000,00	6.000,00
NOV	Subsídio	6.000,00	6.000,00
DEZ	Subsídio	6.000,00	6.000,00
TOTAL		72.000,00	72.000,00

Fonte: Ficha Financeira

Vereador: Admilson Aparecido de Oliveira

MESES (2017)	ESPÉCIE	VALOR PAGO (A)	VALOR FIXADO (B)
JAN	Subsídio	4.000,00	4.000,00
FEV	Subsídio	4.000,00	4.000,00
MAR	Subsídio	4.000,00	4.000,00
ABR	Subsídio	4.000,00	4.000,00
MAI	Subsídio	4.000,00	4.000,00
JUN	Subsídio	4.000,00	4.000,00
JUL	Subsídio	4.000,00	4.000,00
AGO	Subsídio	4.000,00	4.000,00
SET	Subsídio	4.000,00	4.000,00
OUT	Subsídio	4.000,00	4.000,00
NOV	Subsídio	4.000,00	4.000,00

Rua Paulo VI, 3726 – Alto Paraíso/RO – CEP: 76.862-000
Fone-Fax (069) 3534-2173/2176 – Email: camaraaltoparaíso@hotmail.com



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

DEZ	Subsídio	4.000,00	4.000,00
TOTAL		48.000,00	48.000,00

Fonte: Ficha Financeira

Vereador: Almiro Souza da Silva.

MESES (2017)	ESPÉCIE	VALOR PAGO (A)	VALOR FIXADO (B)
JAN	Subsídio	4.000,00	4.000,00
FEV	Subsídio	4.000,00	4.000,00
MAR	Subsídio	4.000,00	4.000,00
ABR	Subsídio	4.000,00	4.000,00
MAI	Subsídio	4.000,00	4.000,00
JUN	Subsídio	4.000,00	4.000,00
JUL	Subsídio	4.000,00	4.000,00
AGO	Subsídio	4.000,00	4.000,00
SET	Subsídio	4.000,00	4.000,00
OUT	Subsídio	4.000,00	4.000,00
NOV	Subsídio	4.000,00	4.000,00
DEZ	Subsídio	4.000,00	4.000,00
TOTAL		48.000,00	48.000,00

Fonte: Ficha Financeira

Vereador: Anderson Santana de Oliveira

MESES (2017)	ESPÉCIE	VALOR PAGO	VALOR FIXADO
JAN	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
FEV	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
MAR	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
ABR	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
MAI	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
JUN	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
JUL	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
AGO	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
SET	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
OUT	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
NOV	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
DEZ	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00

Fonte: Ficha Financeira

Vereador: Aparecido Antônio Machado

MESES (2017)	ESPÉCIE	VALOR PAGO	VALOR FIXADO
--------------	---------	------------	--------------

Rua Paulo VI, 3726 – Alto Paraíso/RO – CEP: 76.862-000
Fone-Fax (069) 3534-2173/2176 – Email: camaraaltoparaíso@hotmail.com



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Pag. 22
TCE-RO
CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 020
ALTO PARAÍSO - RO

JAN	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
FEV	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
MAR	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
ABR	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
MAI	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
JUN	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
JUL	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
AGO	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
SET	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
OUT	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
NOV	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
DEZ	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00

Fonte: Ficha Financeira

Vereador: Edmilson Facundo

MESES (2017)	ESPÉCIE	VALOR PAGO	VALOR FIXADO
JAN	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
FEV	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
MAR	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
ABR	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
MAI	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
JUN	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
JUL	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
AGO	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
SET	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
OUT	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
NOV	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
DEZ	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00

Fonte: Ficha Financeira

Vereador: Flavio Valdir da Silva

MESES (2017)	ESPÉCIE	VALOR PAGO	VALOR FIXADO
JAN	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
FEV	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
MAR	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
ABR	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
MAI	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
JUN	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
JUL	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
AGO	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
SET	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

Rua Paulo VI, 3726 – Alto Paraíso/RO – CEP: 76.862-000
Fone-Fax (069) 3534-2173/2176 – Email: camaraaltoparaíso@hotmail.com



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

OUT	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
NOV	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
DEZ	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00

Fonte: Ficha Financeira

Vereador: Jérdson Lins

MESES (2017)	ESPÉCIE	VALOR PAGO	VALOR FIXADO
JAN	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
FEV	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
MAR	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
ABR	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
MAI	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
JUN	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
JUL	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
AGO	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
SET	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
OUT	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
NOV	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
DEZ	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00

Fonte: Ficha Financeira

Vereador: Paulo Cesar Bergantin

MESES (2017)	ESPÉCIE	VALOR PAGO	VALOR FIXADO
JAN	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
FEV	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
MAR	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
ABR	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
MAI	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
JUN	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
JUL	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
AGO	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
SET	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
OUT	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
NOV	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
DEZ	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00

Fonte: Ficha Financeira

Rua Paulo VI, 3726 – Alto Paraíso/RO – CEP: 76.862-000
Fone-Fax (069) 3534-2173/2176 – Email: camaraaltoparaíso@hotmail.com



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Pag. 24
CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 022
ALTO PARAÍSO - RO

Vereador: Romário Aparecido da Rocha

MESES (2017)	ESPÉCIE	VALOR PAGO	VALOR FIXADO
JAN	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
FEV	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
MAR	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
ABR	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
MAI	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
JUN	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
JUL	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
AGO	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
SET	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
OUT	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
NOV	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
DEZ	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00

Fonte: Ficha Financeira

Vereador: Antônio Francisco esteve afastado como vereador por assumir a secretária de Agricultura e voltou ao cargo de vereador e alguns meses.

MESES (2017)	ESPÉCIE	VALOR PAGO (A)	VALOR FIXADO (B)
JAN	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
FEV	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
MAR	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
ABR	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
MAI	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
JUN	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
JUL	Subsídio	R\$ 2.533,33	R\$ 4.000,00
AGO	Subsídio	-	R\$ 4.000,00
SET	Subsídio	R\$ 1.200,00	R\$ 4.000,00
OUT	Subsídio	-	R\$ 4.000,00
NOV	Subsídio	-	R\$ 4.000,00
DEZ	Subsídio	-	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 27.733,33	R\$ 48.000,00

Fonte: Ficha Financeira

Vereador/suplente: Camilo Nogueira de Oliveira tomou posse como Vereador suplente por alguns meses e saiu por motivo da volta ao cargo do vereador Antônio Francisco.

MESES (2017)	ESPÉCIE	VALOR PAGO (A)	VALOR FIXADO (B)
JAN	Subsídio	-	R\$ 4.000,00
FEV	Subsídio	-	R\$ 4.000,00
MAR	Subsídio	-	R\$ 4.000,00
ABR	Subsídio	-	R\$ 4.000,00

Rua Paulo VI, 3726 – Alto Paraíso/RO – CEP: 76.862-000
Fone-Fax (069) 3534-2173/2176 – Email: camaraaltoparaíso@hotmail.com



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

MAI	Subsídio	-	R\$ 4.000,00
JUN	Subsídio	-	R\$ 4.000,00
JUL	Subsídio	-	R\$ 4.000,00
AGO	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
SET	Subsídio	R\$ 2.666,67	R\$ 4.000,00
OUT	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
NOV	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
DEZ	Subsídio	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 18.666,67	R\$ 48.000,00

Fonte: Ficha Financeira

Conforme apresentado nos quadros acima, os valores dos subsídios pagos aos Edis do Município durante o exercício de 2017 demonstraram conformidade com os valores fixados no disposto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

b) À luz do art. 37, Inciso XI, da Constituição Federal:

Art. 37 (...)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos detentores de mandato eletivo e dos demais políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos procuradores e aos Defensores Públicos.

O dispositivo estabelece o subsídio do Prefeito como limite da remuneração dos servidores e também do subsídio dos demais agentes políticos, como no caso dos vereadores.

O subsídio do Prefeito foi fixado também por meio da Lei Municipal nº 1.240/2016, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais). Considerando que o subsídio dos vereadores e do Presidente dessa Casa de Leis Municipal foi fixado respectivamente nos valores de R\$ 4.000,00 (quarto mil reais) e R\$6.000,00 (seis mil reais), o referido comando constitucional foi obedecido.

6 - DA GESTÃO FISCAL

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, envolvendo União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como os demais poderes, adicionando-se os Tribunais de

Contas e Ministério Público. Ela obriga uma ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O Município de Alto Paraíso passou a ser obrigado a enviar os Relatórios de Gestão Fiscal referente a 2017 quadrimestralmente, sendo estes enviados tempestivamente, atendendo assim aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e ao Anexo D da IN Nº 39/2013-TCE/RO quanto aos prazos e a composição dos demonstrativos.

ASSUNTO	PRAZO	DATA DA ENTREGA	SITUAÇÃO
Gestão Fiscal 1º Quadrimestre	05.06.2017*	28.06.2017	Regular
Gestão Fiscal 2º Quadrimestre	05.10.2017	28.09.2017	Regular
Gestão Fiscal 3º Quadrimestre	05.02.2018**	02.03.2018	Regular

Fonte: Recibo de entrega de arquivos via SIGAP - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública. Consulta realizada nos recibos impressos e arquivados pelo departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO. Obs.(*): Prazo prorrogado até o dia 07.07.2017. (**): Prazo prorrogado até o dia 05.03.2018.

7 – CONCLUSÃO

Ao encerrar o presente relatório, salientamos que, este Poder Legislativo através da Mesa Diretora procurou, nas proporções, e na medida do possível atender suas necessidades básicas viabilizando aos Senhores Vereadores condições para que desenvolvessem os trabalhos legislativos dando agilidade nas questões municipais ao que se refere a aprovações de projetos e na fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal.

Assim, com base no Anexo 02 – Comparativo da Despesa por Percentual, destacamos, que o Poder Legislativo realizou e Investimentos, inclusive equipando as salas dos vereadores com computadores novos e adquirindo dois 0 km para compor a frota do legislativo, sendo que os dois veículos antigos FIA UNO estava gastando muito com manutenção, não realizando apenas despesas nas funções de manutenção da Casa e pagamentos de Salários dos servidores e Subsídios dos Vereadores.

Em síntese, esta Administração esteve voltada para os anseios da população, dentro das possibilidades de recursos, e no desempenho das atividades que são próprias do Legislativo Municipal, que são de grande importância para Município, atendendo os reclamos e necessidades dos munícipes e no auxílio ao Poder Executivo a fim de buscar soluções rápidas e válidas para promover o bem-estar social da população Municipal.

Concluindo, diríamos que a presente Prestação de Contas teve a sua elaboração conforme as determinações legais que regulam a matéria, estando integrado, portanto, com todos os Anexos da Lei Federal 4.320/64 e do Artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004.